CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 385, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2001/0070,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que as pessoas a seguir relacionadas: DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA, CNPJ nº 076.007.657-0001/42, com escritório na cidade de Curitiba – PR, e o seu sócio responsável ARNALDO FERREIRA MULLER - CPF nº 006.318.419/20, domiciliado na cidade de Curitiba – PR; ANTONIO DANIEL RIBEIRO - CPF nº 250.149.558/60, domiciliado na cidade de São Paulo – SP; ELZA BORBA DA ROCHA - CPF nº 378.312.751/34, domiciliada na cidade de Goiânia – GO; EVA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA - CPF nº 507.138.681/04, domiciliada na cidade de Goiânia – GO; JÚLIO CÉSAR KOPSCH - CPF nº 515.571.859/72, domiciliado na cidade de Joinville – SC; MARIA ISABEL NUNES – CPF nº 354.800.099-15, domiciliada na cidade de Curitiba – PR; OSCAR SCHWEITZER NETTO – CPF nº 345.219.259/87, domiciliado na cidade de Lages – SC; RAIELDO BORBA DA ROCHA – CPF nº 758.170.631-15, domiciliado na cidade de Goiânia – GO; ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS - CPF nº 346.941.021/68, domiciliada na cidade de Goiânia – GO; WA ASSESSORIA FINANCEIRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. – CNPJ nº 001.519.894-0001/93, com escritório na cidade de Curitiba – PR, e sua sócia gerente responsável, MARIA ISABEL NUNES – CPF nº 354.800.099-15, domiciliada na cidade de Curitiba – PR, não estão autorizados por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
NORMA JONSSEN PARENTE

Presidente em Exercício